

**TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CVL
Nº 0100XX/2023 CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO
CONTRATANTE E O GRUPO IGUALDADE PARA
TODOS, MOVIMENTO DE GAYS, TRAVESTIS E
TRANSFORMISTAS, COMO CONTRATADA, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - 13º andar, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO CAVALIERE GONÇALVES PINTO**, Secretário da Secretaria Municipal da Casa Civil, e o **GRUPO IGUALDADE PARA TODOS, MOVIMENTO DE GAYS, TRAVESTIS E TRANSFORMISTAS**, estabelecida na Rua Carolina Machado, 542 – Cobertura 01 – Cep. 21.351-021 – Madureira – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.520.458/0001-60, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado por **MILTON REIS CUNHA JÚNIOR**, portador da carteira de identidade nº 08180935-2, inscrito no CPF sob o nº 139.929.532-20, tendo em vista o decidido no Processo.rio nº CVL-PRO-2023/03349 com fundamento no Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022, consoante autorização do Ilmo. Secretário da Casa Civil, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em ____/____/2023, página ____ e,

CONSIDERANDO:

Que a Parada do Orgulho LGBTI+ de Madureira com 19 edições físicas, realizada pelo Movimento de Gays, Travestis e Transexuais (MGTT) evento oficial da cidade, já tendo chegando ao ápice de 1 milhão de pessoas nas ruas do bairro de Madureira.

Que a Parada é o ponto de convergência de uma série de eventos culturais, educativos e de promoção da cidadania LGBTI+, que acontecem ao longo do mês da manifestação, obtendo uma grande visibilidade na imprensa nacional e internacional;

O evento para além, dos benefícios sociais, culturais e políticos contribui para a economia local, potencializando a geração de renda, fortalecendo a imagem do Rio

de Janeiro para a fidelização de turistas e gerando receitas que podem ser utilizadas para investimentos sociais e estruturais em nossa cidade; e por fim

A importância de divulgação e fortalecimento das iniciativas em prol dos ideais de liberdade e justiça social na Cidade do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o “**CONTRATO**”) reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90,) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), no que não conflitam com as sobreditas normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a “**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**”) para a realização de parte das ações da “**20ª PARADA LGBTI+ DE MADUREIRA**”, bem como a execução da contrapartida (a “**CONTRAPARTIDA**”) decorrente da concessão do patrocínio (Lei Municipal nº 3.006/00).

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido no processo.rio nº CVL-PRO-2023/03349 (o “**PLANO DE TRABALHO**”), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

- II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO**;
- III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- V. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **EVENTO**, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- VI. Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **EVENTO**;
- VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **EVENTO** para permitir a adoção de providências imediatas;
- VIII. Prestar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **EVENTO**;
- IX. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **CONTRATO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- X. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **EVENTO**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;
- XI. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **EVENTO**;
- XII. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **EVENTO**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e
- XIII. Concluir a realização do **EVENTO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a **R\$ 379.928,00 (trezentos e setenta e nove mil novecentos e vinte oito reais)** devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em **PARCELA ÚNICA**, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** serão depositadas em conta específica aberta no Banco Santander – Banco 033, Agência 3254 Conta 000130023537, em nome do **PATROCINADO**, vinculada ao presente **CONTRATO**, devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, seja no que se refere à realização do **EVENTO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das

parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será rescindido de pleno direito nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO**, enquanto não utilizados em sua finalidade deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras auferidas na forma do *caput* desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **CONTRATO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Nos termos do disposto na Lei Municipal nº 3.006/00, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO**:

- Citar Prefeitura e CASA CIVIL nos agradecimentos e no material impresso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Na execução da **CONTRAPARTIDA** o **PATROCINADO** se obriga a:

- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO**, bem como no **PLANO DE TRABALHO**;
- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;
- Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;

V. Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

VI. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;

VII. Prestar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;

VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **MUNICÍPIO** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

X. Responsabilizar-se, integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil:

I. Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução **CONTRAPARTIDA**;

II. Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da **CONTRAPARTIDA**;

III. Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**; e

IV. Disponibilizar dados e informações necessárias à execução da **CONTRAPARTIDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente **CONTRATO** é de 12 (meses) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Relatório Final mencionado no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do **EVENTO** realizado e da **CONTRAPARTIDA** executada, bem como dos respectivos resultados;

II. Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;

III. Relação dos pagamentos efetuados;

IV. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

V. Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do **PATROCINADO** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **CONTRATO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao **MUNICÍPIO** exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente **CONTRATO**, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente **CONTRATO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente **CONTRATO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I- utilização dos recursos em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO**;
- II- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente **CONTRATO**;
- III- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;
- V- na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do presente **CONTRATO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da rescisão, da extinção ou da extinção do presente **CONTRATO**, o **PATROCINADO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do **MUNICÍPIO**:

I- O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

II- O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a. Inexecução do objeto da avença;

b. Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste **CONTRATO**.

III- O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV- O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da **CONTRAPARTIDA** sujeitará o **PATROCINADO** ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente **CONTRATO** (Cláusula Terceira, *caput*), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente

incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 589, do RGCAF e no art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 caput do RGCAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- III. Pedido da Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 1101.14.422.0619.2923, Código de Despesa 3.3.50.85.XX, tendo sido empenhada a importância de R\$ XXX (_____), através da Nota de Empenho nº 000XXX/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EDUARDO CAVALIERE GONÇALVES PINTO

GRUPO ARCO ÍRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL
CLÁUDIO NASCIMENTO SILVA

TESTEMUNHA

Nome: _____
Id.: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____
Id.: _____
CPF: _____

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

INCLUIR PLANO DE TRABALHO COM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

MINUTA

ANEXO I-A**DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2023.

SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EDUARDO CAVALIERE GONÇALVES PINTO

GRUPO ARCO ÍRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL
CLÁUDIO NASCIMENTO SILVA

ANEXO I-B**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EDUARDO CAVALIERE GONÇALVES PINTO

GRUPO ARCO ÍRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL
CLÁUDIO NASCIMENTO SILVA

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2023.

GRUPO ARCO ÍRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL
CLÁUDIO NASCIMENTO SILVA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01
E AO ART. 7º DO DECRETO RIO Nº 49.414/2021**

GRUPO ARCO ÍRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 97.458.433/0001-08

Rua da Carioca, 45 – Cep. 20.050-008 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

GRUPO ARCO ÍRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL
CLÁUDIO NASCIMENTO SILVA